



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 810 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998

"INSTITUI EXAMES LABORATORIAIS OBRIGATÓRIOS NA ESFERA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORDEIRO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais;


APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo incumbido obrigatoriamente à instituir exames laboratoriais, fezes, urina e hemograma completo, a todos os funcionários municipais, sempre no início de cada ano.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde através de sua Unidade de Saúde, sem ônus para a municipalidade, encarregada de prover todos os recursos necessários para o total cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 03 de dezembro de 1998.


LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -